

Nota Informativa

PLN 34/2024

Data do encaminhamento: 9 de outubro de 2024

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, e do Trabalho, e do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R\$ 273.689.008,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: não definido até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em análise visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados órgãos, destinando recursos para:

- a) Justiça Federal, a aquisição dos edifícios-sede em Teresópolis – RJ, Itapeva – SP, Osasco – SP e Mafra – SC; e de imóvel para estacionamento em São João da Boa Vista – SP;
- b) Justiça Eleitoral, o aditivo contratual para ampliação do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;
- c) Justiça do Trabalho, a aquisição de terreno, no âmbito da ação de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo – RS, bem como a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a construção de edifício-sede do Fórum Trabalhista de Mirassol D’Oeste – MT; e
- d) Conselho Nacional de Justiça, a aquisição de edifício-sede.

PÁGINA 1 DE 6

As propostas serão viabilizadas mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não modificando o seu montante.

Em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito especial e compara os montantes acrescidos/cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 34/2024		LOA 2024	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
Justiça Federal / Justiça Federal de Primeiro Grau Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em Teresópolis - RJ	35.843.000 6.735.000	124.560.662	12.906.541.809	-0,68
Aquisição de Imóvel para Estacionamento da Justiça Federal em São João da Boa Vista - SP	750.000			
Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Itapeva - SP	9.000.000			
Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Osasco - SP	14.358.000			
Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Mafra - SC	5.000.000			
Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP		1.947.000	17.808.535	-10,93
Julgamento de Causas na Justiça Federal -		122.613.662	1.483.286.253	-8,26
Justiça Federal / Tribunal Regional Federal da 3a. Região Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	1.282.338		862.835.104	-0,14
		1.282.338	16.687.124	-7,68
Justiça do Trabalho / Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS	12.575.000 12.575.000		1.947.953.572	0,64
Justiça do Trabalho / Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso Construção de Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Mirassol D'Oeste - MT	96.008 96.008	96.008	387.712.508	0
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso		96.008	33.366.621	-0,28
Justiça do Trabalho / Tribunal Superior do Trabalho Ativos Civis da União		146.975.000 146.975.000	2.615.277.453 1.449.048.461	-5,61 -10,41
Conselho Nacional de Justiça	224.400.000		297.751.922	75,36

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 34/2024		LOA 2024	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
Aquisição de Edifício-Sede do Conselho Nacional de Justiça	224.400.000			
Justiça Eleitoral / Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	775.000	775.000	143.172.045	0
Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	775.000			
Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral		775.000	21.150.602	-3,66
Total	273.689.008	273.689.008		

No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, vale informar que o crédito está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, ressaltando que as Portarias Conjuntas nº 9 e 10, de 19 de setembro de 2024, realizaram a compensação entre os citados limites individualizados, nos valores de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e R\$ 134.400.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), tendo como órgãos cedentes a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho, respectivamente, em favor do Conselho Nacional de Justiça.

Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, cumpre registrar que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

Órgão	Acréscimo	Cancelamento	(Em R\$)
Justiça Federal	35.843.000	125.843.000	
Justiça Eleitoral	775.000	775.000	
Justiça do Trabalho	12.671.008	147.071.008	
Conselho Nacional de Justiça	224.400.000	0	
Total	273.689.008	273.689.008	

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes¹, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto de lei de crédito especial.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições. Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. não podem incidir sobre programações já existentes na lei orçamentária², ou seja, devem propor acréscimos em dotações que constem do Anexo I do projeto ou que não existam na LOA;
2. não podem aumentar o valor original do projeto de lei, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:

¹ Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

² Considera-se programação já existente aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure originalmente na LOA.

- 2.1. constem do projeto como aplicação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
- 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescer programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 15 de outubro de 2024.

TARCISIO BARROSO
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 6 DE 6

